



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho de Universitária - ConsUni**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3365-7632/7635/7636  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

## **ANEXO**

### **1. Das Comissões Eleitorais**

**1.1.** As Comissões Eleitorais, responsáveis pela organização e instrução do processo, serão compostas, cada uma, por 3 (três) docentes do Centro em questão; um discente da graduação; um da pós-graduação e dois técnicos administrativos; todos indicados pelos seus representantes nos respectivos Conselhos de Centro.

**1.2.** As Comissões Eleitorais serão nomeadas por portaria da Reitoria e seus presidentes serão escolhidos pelos respectivos Conselhos de Centro, observando-se que eles não poderão ser membros daqueles.

**1.3.** Às Comissões Eleitorais compete a elaboração e divulgação do calendário eleitoral, o recebimento e a análise das inscrições das chapas, bem como a supervisão da campanha eleitoral e organização dos debates até a remessa das listas tríplices, contendo os nomes dos candidatos a diretor e vice-diretor de Centro ao reitor da UFABC, a quem caberá as escolhas.

### **2. Da elegibilidade e da candidatura em chapas**

**2.1.** São elegíveis todos os docentes efetivos da UFABC, portadores do título de doutor e lotados no Centro para o qual se candidatam.

**2.2.** As candidaturas dar-se-ão por meio de chapas compostas por 1 (um) candidato ao cargo de diretor e 1 (um) candidato ao cargo de vice-diretor, para mandatos de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse.

**2.3.** Em impedimento do exercício do mandato do diretor da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o vice-diretor assumirá o exercício do cargo até a posse do novo diretor eleito, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de interrupção do mandato vigente.

**2.4.** As eleições de que trata o item 2.3. dar-se-ão conforme descrito no item 2.2., podendo o diretor em exercício candidatar-se, em chapa, para qualquer dos cargos.

**2.5.** O mandato da chapa eleita em eleições convocadas pelo descrito no item 2.3. terá vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse.

**2.6.** Em impedimento de exercício do mandato do vice-diretor da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo, novas eleições serão convocadas para preenchimento da vaga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se deu a vacância.

**2.7.** O mandato do vice-diretor eleito em chapa, ou em eleição posterior, vigorará, apenas, enquanto vigorar o mandato do diretor eleito.

**2.8.** Para os cargos de diretor e vice-diretor de Centro será permitida apenas uma recondução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho de Universitária - ConsUni**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3365-7632/7635/7636  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

### **3. Das inscrições**

**3.1.** As inscrições serão efetuadas na Secretaria de cada Centro, no período e horário indicados em Portaria da Reitoria, em conformidade com calendários definidos pelas Comissões Eleitorais.

**3.2.** Candidatos que se inscreverem simultaneamente em duas ou mais chapas, mesmo que para cargos diferentes, terão todas as inscrições indeferidas.

**3.3.** Serão indeferidas as inscrições cujo formulário apresente dados incorretos, inconsistência de informações e/ou tenha sido encaminhado fora do prazo e/ou horário estipulados em calendário eleitoral.

**3.4.** Findo o período de inscrições, as Comissões Eleitorais divulgarão, no site da UFABC, as listas das chapas que tiveram suas inscrições deferidas.

**3.5.** Caso não haja inscritos, haverá uma única prorrogação conforme definido em calendário eleitoral.

**3.5.1.** Finda a prorrogação a que se refere o item 3.5, em persistindo a situação de não haver inscritos, o reitor nomeará o diretor *pro tempore* que atuará até que novas eleições sejam convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**3.6.** Recursos de qualquer natureza serão analisados pelas Comissões Eleitorais, desde que protocolados na Secretaria de cada Centro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.

### **4. Do calendário eleitoral e das suas fases**

**4.1.** Os calendários eleitorais serão definidos pelas Comissões Eleitorais, publicados por meio de Portaria da Reitoria, observando-se o prazo de, no mínimo, 1 (um) mês para as campanhas eleitorais.

**4.1.1.** Os prazos para conclusão dos processos deverão ser os mesmos para todos os Centros.

**4.2.** Os processos compreenderão as seguintes fases: inscrições, divulgação das inscrições homologadas, campanha eleitoral e sessão do Colégio Eleitoral.

### **5. Dos Colégios Eleitorais**

**5.1.** Os Colégios Eleitorais, órgãos responsáveis pela organização das listas tríplices, serão compostos pelos membros dos respectivos Conselhos de Centro e presididos pelos presidentes das respectivas Comissões Eleitorais, que não terão direito a voto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho de Universitária - ConsUni**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3365-7632/7635/7636  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

## **6. Das Consultas à Comunidade**

Não serão realizadas consultas formais à comunidade universitária.

## **7. Das Pesquisas de opinião.**

A eventual realização de pesquisas de opinião deverá seguir regras estabelecidas pelo ConsUni.

## **8. Da campanha eleitoral**

**8.1.** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes e faixas, usar a rede interna de informática, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC, desde que não danifiquem os bens da Universidade e estejam em acordo com as normas expressas nesta Resolução.

**8.2.** É vedada a utilização do patrimônio público da UFABC para a confecção dos materiais gráficos de campanha.

**8.3.** É vetada a propaganda sonora dentro dos *campi* da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas, científicas e administrativas.

**8.4.** É permitida a propaganda por rede interna de informática a partir da homologação das inscrições até as 23h59 do dia anterior das sessões dos Colégios Eleitorais.

## **9. Da sessão do Colégio Eleitoral**

**9.1.** As coordenações dos processos eleitorais nos Colégios Eleitorais serão realizadas pelos presidentes das Comissões Eleitorais, que não terão direito a voto.

**9.2.** As sessões dos Colégios Eleitorais serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e a verificação de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votantes presentes à sessão sejam docentes.

**9.3.** Não havendo quórum ou, caso a participação docente mínima exigida não seja observada, nova sessão deverá ser convocada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**9.4.** Se o número de chapas for inferior a 3 (três), serão incluídas, em número suficiente para completar a lista tríplice, chapas compostas: a) para o cargo de diretor: por docentes com maior tempo de magistério na UFABC; b) para o cargo de vice-diretor: docentes indicados pelo respectivo candidato a diretor, devendo ambos expressar sua concordância em participar do processo eletivo.

**9.4.1.** Para os dispostos no item 9.4, caso haja empate no critério de tempo de magistério na UFABC, o desempate será feito pelo critério de maior idade dos candidatos a diretor de Centro.

**9.5.** A votação dar-se-á em escrutínio aberto e uninominal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho de Universitária - ConsUni**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3365-7632/7635/7636  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

**9.6.** Cada eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.

**9.7.** Se houver empate entre as chapas com votação suficiente para integrar a lista tríplice, será realizada uma segunda votação, somente para definição da ordem de inclusão das chapas empatadas.

**9.8.** Concluídas as votações e respectivas apurações, cada Colégio Eleitoral elaborará a lista tríplice e a encaminhará à Reitoria, acompanhada de relatório completo dos trabalhos e a ata circunstanciada da sessão, bem como dos documentos relativos a eventuais pesquisas de opinião.

**9.9.** É vetada qualquer forma de propaganda eleitoral durante a sessão do Colégio Eleitoral, assim como em suas proximidades. Caberá à Comissão Eleitoral verificar o atendimento a esta Resolução.

**10. Do envio da lista tríplice de candidatos a diretor e vice-diretor ao reitor**

**10.1.** Concluídos os trabalhos dos Colégios Eleitorais, estes, com o auxílio das Comissões Eleitorais, encaminharão as listas tríplices e documentos referentes aos respectivos processos à Reitoria.

**10.2.** No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega dos documentos na Reitoria, o reitor, conforme o Art. 1º, parágrafo 5º do Decreto 1916, de 23 de maio de 1996, escolherá, dentre os nomes que figurarem na lista tríplice, aquele que será nomeado diretor de cada Centro.

**10.3.** Os diretores escolhidos terão como vice-diretores aqueles que compuseram as respectivas chapas, que serão nomeados pelo reitor tão logo os diretores tomem posse em seus cargos.

**11. Das disposições finais**

**11.1.** Os membros das Comissões Eleitorais são inelegíveis.

**11.2.** Os casos omissos serão avaliados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais.